



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DESPACHO

Processo Administrativo nº 194/2025

Pregão Eletrônico nº 11/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar pela Cozinha Piloto Municipal.

Trata-se da análise da razão recursal interposta pela empresa Viviane Mazetto Romano da Silva, inscrita no CNPJ nº 10.716.636/0001-98, referente à desclassificação do item 55 – Queijo tipo mussarela fatiado, em decorrência do não atendimento, à época, das especificações constantes no edital quanto à forma de embalagem do produto.

Conforme consta nos autos, a empresa foi desclassificada após a diligência realizada em 11 de agosto de 2025, tendo sido verificado que o produto apresentado não atendia integralmente ao descritivo do edital, especialmente quanto à embalagem exigida para o item em questão, que deveria ser:

“Produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de vaca, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente – sem adição de glúten e gordura trans. Em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos, com rótulo adesivo em pacotes de 50 fatias. Embalagem: resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de aproximadamente 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado resistente, devidamente lacrada. Validade mínima de 45 dias e fabricação não anterior a 15 dias da entrega, conforme a Instrução Normativa nº 22/2005 do MAPA.”



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Entretanto, em 14 de agosto de 2025, a empresa apresentou razão recursal, juntando documentação e esclarecimentos que demonstram a capacidade de fornecimento do produto com as fatias embaladas a vácuo, atendendo integralmente ao edital.

Encaminhados os autos ao setor jurídico, este se manifestou pelo acolhimento do recurso, considerando que restou comprovado o atendimento às exigências técnicas e de embalagem previstas no edital.

Diante do exposto, decido pelo provimento do recurso interposto, reclassificando a empresa Viviane Mazetto Romano da Silva para o item 55, uma vez que comprovou possuir condições de fornecimento em conformidade com as especificações do edital.

Fica, portanto, determinada a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 11/2025 para o dia 08 de outubro de 2025, às 09h00, na plataforma Portal de Compras Públicas, a fim de dar prosseguimento às etapas subsequentes do certame.

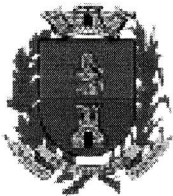
Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, cumpra-se.

Taguaí/SP, 07 de outubro de 2025.

Tania Gabriela Bérghamo
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44 - Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 0000004146 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/04/2025 HORA: 08:09:57

RESPONSÁVEL: LENITA DE FÁTIMA ROMANO BERGAMO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000390 COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

Apresento abaixo informações para formalizar o TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de pleitear, junto ao Chefe do Poder Executivo, a aquisição/contratação do objeto :

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 13

DATA TRAM.: 06/10/2025

HORA TRAM.: 16:16:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: ASSESSORIA JURÍDICA

SETOR ATUAL: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

OR DESTINO:

RELATOR: TANIA GABRIELA BERGAMO

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

PARECER

1. Breve Relatório

Ao compulsar os autos constata-se que o item I do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital) prevê a descrição dos bens a serem adquiridos pela Municipalidade, visando o integral atendimento das necessidades da mesma.

No que tange o caso em tela, destacamos que a descrição do queijo tipo mussarela está prevista no item 55 do documento citado acima.

Consta que a pregoeira desclassificou a empresa recorrente levando em consideração a falta de cumprimento da parte final do descritivo que se refere a forma de embalagem do produto, qual seja, "...divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac...", haja vista que o produto foi apresentado tanto em forma de peça inteira, quanto fatiado, porém sem embalagem.

Ademais, a recorrente apresentou razões recursais atestado sua capacidade técnica para efetuar a embalagem do produto conforme descrição editalícia e, para tanto, acostou documento fotográfico do queijo fatiado e embalado exatamente da forma prevista.

2. Do Mérito

Atestamos que a pregoeira agiu de forma correta ao desclassificar a empresa recorrente, pois a mesma deixou de cumprir regra do edital, instrumento que vincula todo o processo licitatório.

Ademais, ao analisar as razões que embasam o pedido recursal é possível averiguar que a recorrente apresentou condições de cumprir com as exigências de embalagem do produto, inclusive demonstrando na prática tal capacidade.

Desta feita, 'a priori', a recorrente se adequa as prescrições do item 55 do ETP.

Porém, cabe ao fiscal do contrato aferir esse cumprimento durante a execução do mesmo e, em caso negativo, adotar as providências necessárias para a aplicação das punições cabíveis a recorrente.

revisão editalícia que urante a sessão pública foram solicitadas diligências referentes a alguns itens, em razão da possibilidade de determinados produtos não atenderem às especificações mínimas do edital, especialmente quanto ao peso e à composição.

DPG Advogados Associados